



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 1.105/2.001

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal do Município de Rio Pomba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado e a título precário, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos;
- III - admissão de:
 - Médico;
 - Dentista;
 - Psiquiatra;
 - Psicólogo;
 - Professor;
 - Supervisor educacional;
 - Servente escolar;
 - Assistente social;
 - Bioquímico;
 - Engenheiro;
 - Enfermeiro;
 - Auxiliar de enfermagem;
 - Técnico em agropecuária;
 - Assistente em administração;
 - Auxiliar administrativo;
 - Auxiliar de saúde;
 - Encarregado de serviços;
 - Faxineira;
 - Calceteiro;
 - Coletor de lixo;
 - Gari;
 - Pedreiro;
 - Motorista;
 - Operador de máquinas;
 - Mecânico;
 - Ajudante geral e outros de interesse da Administração.



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único - As contratações a que se refere o inciso III decorrem da necessidade de se garantir a manutenção de atividades públicas de interesse local, enquanto a Administração, por motivos alheios à sua vontade, não puder realizar concurso público para o provimento definitivo dos cargos.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será realizado mediante processo seletivo simplificado sujeito à divulgação, prescindindo de concurso público, a ser efetivado à vista de capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do curriculum vitae.

§ 1º - O recrutamento de pessoal será precedido de publicação em órgão oficial ou por outro meio usual de divulgação dos atos da Administração do Município de Rio Pomba/MG.

§ 2º - Da publicação mencionada no parágrafo anterior constará, obrigatoriamente, a justificativa, o prazo de contratação, o cargo, emprego ou função a ser desempenhada, a remuneração e a dotação orçamentária.

§ 3º - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública ou combate a surtos endêmicos prescindirá de processo seletivo.

Art. 4º - Somente poderão ser contratados aqueles que comprovarem:

- I - Nacionalidade brasileira;
- II - Ter completado 18 (dezoito) anos;
- III - Estar em pleno exercício de seus direitos políticos;
- IV - Estar quitas com as obrigações militares;
- V - Gozar de saúde física ou mental compatível com o exercício das atividades que serão desempenhadas.

§ 1º - A saúde física e mental poderá ser comprovada mediante apresentação de laudo emitido por médico particular, por órgão médico da Prefeitura ou outro órgão, comissão ou entidade de saúde por ela indicada.

§ 2º - A apresentação de laudo particular não inibe a Administração de submeter o contratando a uma análise realizada por seus órgãos médicos, comissão ou entidade de saúde, havendo dúvida quanto a sua capacidade física e mental.

§ 3º - Fica proibida à Administração Pública excluir deficientes físicos, única e exclusivamente em razão de sua condição física ou mental, caso a disfunção orgânica não seja incompatível com a atividade a ser realizada temporariamente.

Art. 5º - As contratações serão feitas por tempo determinado, sob regime jurídico administrativo, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 1º - O prazo de contratação disposto neste artigo não se aplica às funções de magistério.

§ 2º - A Administração é defeso prorrogar as contratações, exceto quando, por motivos alheios à sua vontade, não se viabilizar a realização de concurso público.

§ 3º - Os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não exceda a 24 (vinte e quatro) meses.



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º. A remuneração dos contratados, nos termos desta Lei, não será superior ao valor fixado para os servidores do município, observado o quadro de cargos e salários da Administração.

Parágrafo único - A remuneração referida no caput deste artigo não será inferior ao salário mínimo vigente no país.

Art. 7º. O pessoal contratado, nos termos desta Lei, não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato ou incompatíveis com as atribuições estabelecidas para cargo equivalente ao inserto no quadro administrativo;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior.

Art. 8º. As infrações disciplinares atribuídas aos contratados, nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, concluídos no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, e assegurada ampla defesa.

Parágrafo único - Aplicam-se aos contratados, no que couber, as disposições disciplinares inerentes aos servidores efetivos do município.

Art. 9º. O contrato firmado de acordo com esta Lei rescindir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo de vigência contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por condenação criminal;
- IV - por prática de:
 - a) atos de improbidade;
 - b) desídia no desempenho de suas funções;
 - c) embriaguez em serviço;
 - d) indisciplina ou insubordinação;
 - e) prática de jogos de azar.

§ 1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º. A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a até R\$600,00 (seiscentos reais), que serão pagos à proporção de R\$50,00 (cinquenta reais) por mês restante do contrato.

Art. 10- O tempo de serviço prestado em virtude de contratação, nos termos desta Lei, será contado, exclusivamente, para fins previdenciários.



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

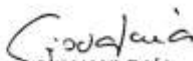
ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 11- As contratações correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento municipal ou em decorrência de crédito especial aberto para este fim mediante a expedição de decreto.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

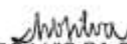
Art. 13- Revoga-se o art. 3º da lei municipal n.º 981/97 e todas as disposições em contrário.

Rio Pomba, 17 de Janeiro de 2.001;
234º da Fundação e 169º da Emancipação.


GIOVANI BAIA
Prefeito Municipal


MARCOS LUIS DA SILVA
Secretário de Gabinete do Prefeito

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baia".
Rio Pomba, 17 de janeiro de 2.001.


MARCOS LUIS DA SILVA
Secretário de Gabinete do Prefeito